



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 018/2025

Reconhece a prática da cavalgada como patrimônio cultural imaterial do município de Fundão, associada às festividades do Dia de Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a prática da cavalgada como patrimônio cultural imaterial do município de Fundão, especialmente quando realizada em conjunto com as festividades do Dia de Nossa Senhora Aparecida, celebrado em 12 de outubro, em razão de seu valor histórico, religioso, social e cultural para a identidade e memória da comunidade local.

Art. 2º. A cavalgada, enquanto manifestação cultural e religiosa, compreende as atividades equestres tradicionais realizadas em grupo, integradas às celebrações em homenagem a Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil, fortalecendo os laços comunitários e a fé da população de Fundão.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 16 de abril de 2025.

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2025/2026